



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER Nº 32 DE 2.021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2.021 DE AUTORIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

### PROCESSO Nº 153 DE 2.021.

### INTRODUÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da mensagem nº 047/21 envia a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 122 de 2.021, que *“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências.*

Conforme determinação do art. 37, inciso I, combinado com o Art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o referido processo foi encaminhado para esta comissão para análise do mérito e das emendas do projeto, assim como, a emissão do respectivo parecer da comissão.

O Projeto de Lei foi recebido pela Câmara aos trinta e um (31) dias do mês de agosto, dentro do prazo legal estabelecido no Art. 139, parágrafo 4º. inciso II, da Lei Orgânica de Mogi Mirim – LOMM. Conforme o regimento interno (art. 208) o processo ficou à disposição dos vereadores e população, para análise e apresentação de emendas pelo prazo de 15 dias, findando-se aos vinte e três (23) dias do mês de setembro, quando então o processo foi enviado a esta comissão para deliberação.

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 51 da LOMM. A LDO *“compreenderá metas e prioridades da administração e as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, servindo-se de base à elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária, devendo ser previamente publicada a versão simplificada e compreensível das diretrizes constantes do projeto”*, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 137 da LOMM.

Conforme informado na mensagem encaminhada pelo Executivo, a previsão dos valores de despesa para o ano de 2022, distribuídos entre os órgãos da Administração Direta e Indireta são: Prefeitura Municipal **R\$ 465.470.485,00** (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais); SAAE **R\$ 71.989.350,00** (setenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) e Câmara Municipal **R\$ 10.315.000,00** (dez milhões, trezentos e quinze mil reais), totalizando o valor de **R\$ 547.774.835,00** (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

Dos valores destinados à Prefeitura, os recursos serão distribuídos para execução dos 05 programas de governo descritos no Plano Plurianual, da forma descrita abaixo:

- **Cidade Moderna e Inteligente** – R\$ 94.240.461,67
- **Cidade Organizada e Segura** –R\$ 82.765.300,00
- **Cidade Agradável e Acolhedora** – R\$ 9.118.800,00
- **Cidade Preparada para o Futuro** – R\$118.398.440,58
- **Cidade Saudável e Ativa** –R\$ 160.947.482,75

No início da análise desta comissão, foi evidenciada uma diferença de aproximadamente **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) entre o valor total de despesa estimado e a somatória dos valores distribuídos entre os programas. Para sanar a situação, convidamos os colaboradores responsáveis pela Secretaria de Finanças, onde fomos informados que a diferença se originou da falta de uma atualização sistêmica, pois houve uma mudança no PPA referente ao ano de 2022, porém, o mesmo não foi atualizado na LDO. A Comissão de Finanças solicitou que a Secretaria Municipal de Finanças formalizasse através de Mensagem Modificativa para corrigir os valores e constar nos autos do presente processo. Destacamos que o Poder Executivo pode enviar mensagem modificativa à Câmara para propor alterações enquanto não estiver concluída a votação na “Ordem do Dia”, conforme Arts. 208 e 215 da Resolução nº 276 de 09 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Neste exercício, como forma de propiciar uma gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica nas finanças, o presente projeto de lei fixa a meta de reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida que será prevista na proposta orçamentária de 2022. Este percentual corresponde ao valor de **R\$ 5.000.00,00** (cinco mil reais) que será reservado para atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º, Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso o valor não seja utilizado, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Em conformidade com o disposto no Art. 139, parágrafo 8º e seguintes, da Lei Orgânica de Mogi Mirim, o Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior. Esta destinação deverá obrigatoriamente ser dividida em 50% para despesas da função Saúde, e o restante para livre destinação. O valor reservado para as emendas é do montante de **R\$ 5.041.130,60** (cinco milhões quarenta e um mil cento e trinta reais e sessenta centavos) e está devidamente previsto no artigo 29 deste projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

Para fins de melhor análise, segue quadro informativo demonstrando a previsão de execução na LDO para o exercício de 2022, dos programas inseridos no PPA:

### Programa: Cidade Moderna e Inteligente

Indicador	Un. Medida	Índ. Recente	Índ. 2022
Resultado na escala Brasil transparente	Nota	8,37	8,37
Atendimento públicos digitais implantados	Porcentagem	2	10
Processos tramitados em via digital	Unidade	4	20
Canais de participação da população na gestão	Unidade	30	30
Porcentagem do orçamento por impostos cobrados internamente	Porcentagem	32	32

### Programa: Cidade Organizada e Segura

Indicador	Un. Medida	Índ. Recente	Índ. 2022
Óbitos no trânsito	Óbito/ano	23	15
Proporção da população urbana vivendo em situação precária	Porcentagem	8,3	7,3
Acesso ao transporte público	Atend/ano	780.000	1.200.000
Volume de coleta e destinação final de resíduos sólidos	t/ano	27.500	27.500
Pontos de iluminação por LED	Unidade	4.600	4.800
Guardas Municipais Integradas	Unidade	97	97

### Programa: Cidade Agradável e Acolhedora

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice 2022
Mudas fornecidas	Muda/ano	4.000	4.000
Conservação de Estradas Rurais	Km/ano	870	870
Mudas plantadas para arborização e recuperação	Um/ano	1.000	1.000
Resultado na escala município Verde/Azul	nota	8,74	8,74



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

## Programa: Cidade Preparada para o Futuro

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice 2022
Índice de desenvolvimento da Educação Básica	Nota	6,79	7
Empresas e empreendedores formalizados	Unidade	9.180	9.200
Pontos de interesse turístico	Unidade	0	2
Visitas recebidas no museu	Visitas/ano	100	1.200
Mobilização de empreendedores	Eventos/ano	0	50

## Programa: Cidade Saudável e Ativa

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice 2022
Inscrição Cadúnico para programas sociais	pessoa	11.675	11.800
Alimentos destinados pelo banco de alimentos	t/ano	100	100
Alimentação Escolar da educação básica	Refei/ano	105.000	105.000
Internação Covid-19	Unidade/ano	360	50
Cobertura populacional pela equipe ESF.	Porcentagem	36	45
Exames de saúde realizados	Unidade/ano	100.000	120.000
Equipamentos esportivos disponíveis	Unidade	0	0
Matrículas em programas de atividade física	Unidade/ano	4.000	4.000
Atendimentos voltados para proteção da mulher	Aten/ano	396	400
OSCs atuando	Unidade	1	1

## Programa: Cidade Agradável e Acolhedora – SAAE

Indicador	Un. Medida	Índice Recente	Índice 2022
Proporção de utiliza água potável	Porcentagem	99	99
Perdas de água tratada	Porcentagem	46,09	43
Capacidade de Tratamento de esgoto	M <sup>3</sup> /ano	4.730.400	7.095.600
População atendida com saneamento rural	Pessoas	0	0



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

## Outros índices levantados pela Comissão considerados relevantes para o município:

Indicador	Meta 2022
Escola de Governo	Implantação de uma (01) unidade até 2022
Aeroporto Municipal Regularizado	Início da regularização
Plano de carreira, cargos e salários	20%
Prédio reformado e seguro (Administração de Finanças)	Reforma de uma (01) unidade
Prédios e espaços públicos com melhorias implantadas	2022 - 25%;
Linhas de transporte coletivo em operação	11 unidades em 2022
Número de equipamento do sistema SUAS reformados ou adequados	01 unidade
Unidades escolares conservadas – Ensino fundamental	2
Unidades escolares conservadas – Ensino infantil	2
Construção de Rede de Drenagem Urbana	2.000 metros linear
Imóvel para implantação de loteamento de interesse social adquirido	01
Moradias de interesse social construídas	07
Unidade de Pronto atendimento	02 a partir de 2022
Hotspot público para acesso à internet – Wifi Mogi	03 pontos
Desapropriação de área para implantação de depósito temporário de resíduos recicláveis	01 em 2022

## EMENDAS

Tempestivamente foram apresentadas 06 (seis) Emendas de Vereadores e 02 (duas) Mensagem Modificativa do Prefeito Municipal ao presente Projeto de Lei. Conforme o Artigo 208 do Regimento Interno vigente parágrafo 6º: “(...) será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e **DECIDIR** sobre as Emendas.”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

- **Emenda Modificativa nº 01 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe a anulação do orçamento da Infraestrutura do Aeroporto Municipal para o ano de 2022 do valor de R\$ 550.000,00 para R\$50.000,00, justificando encontrar o equilíbrio entre este e a Assistência Social, destinando o valor anulado a entidades de acolhimento a idosos. (justificativa).

No enunciado da Emenda 01/2021 está a narrativa: *Modifica-se o planejamento orçamentário do INFRAESTRUTURA AEROPORTO MUNICIPAL, constante à fl. 57, do Projeto de Lei 122 de 2021, que deverá ser o seguinte: (...).* Porém, na emenda proposta o vereador indica somente a anulação de despesa, sendo que a intenção do autor do local a ser destinado, não consta no corpo da emenda, apenas na justificativa.

**Conclusão:** A Emenda está incompleta, pois não apresenta em sua redação o destino, programa e ação os valores da anulação de despesa para o remanejamento pretendido.

- **Emenda Modificativa nº 02 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe melhorar o orçamento referente ao Controle Social das P. P. para Mulheres, fortalecendo o Programa Maria da Penha. (justificativa).

No enunciado da Emenda 02/2021 está a narrativa: *Modifica-se o planejamento orçamentário do Controle Social das P. P. para Mulheres, constante à fl 63, do Projeto de Lei 122 de 2021, que deverá ser o seguinte (...).* Porém, na emenda proposta o vereador não indica a anulação de despesa, indicador e ação, sendo que a informação da origem do recurso não consta no corpo da emenda, apenas na justificativa.

**Conclusão:** A Emenda está incompleta pois não apresenta sem sua redação anulação de despesa, indicador e ação, necessários para o remanejamento pretendido.

- **Emenda Modificativa nº 03 do Vereador Tiago Cesar Costa**

O vereador propõe melhorar o orçamento referente ao programa relacionado às pessoas idosas, pois houve aumento dos gastos causados pela Pandemia de Covid-19. (justificativa).

No enunciado da Emenda 03/2021 está a narrativa: *Modifica-se o planejamento orçamentário do CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PESSOA IDOSA, constante à fl. 63, do Projeto de Lei 122 de 2021, que deverá ser o seguinte (...).* Porém, na emenda proposta o vereador não indica a anulação de despesa, indicador e ação, sendo que a informação da origem do recurso não consta no corpo da emenda, apenas na justificativa.

**Conclusão:** A Emenda está incompleta pois não apresenta sem sua redação anulação de despesa, indicador e ação, necessários para o remanejamento pretendido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

- **Emenda modificativa nº 05 do Vereador João Victor Coutinho Gasparini.**

Na presente emenda modificativa o autor apresenta as seguintes propostas:

- Anulação de R\$ 780.000,00, sendo R\$375.000,00 da Ação 2015 da Gestão do Gabinete, R\$ 225.000,00 da Ação 2241 da Gestão do Gabinete e R\$180.000,00 da Ação 2124 da Gestão do Gabinete.

- Remanejamento de R\$ 780.000,00, sendo R\$300.000,00 na Ação 2078 da Gestão do Ensino, R\$300.000,00 na Ação 2084 da Gestão do Ensino e R\$180.000,00 na Ação 2087 da Gestão da Saúde.

**Conclusão:** A Emenda apresenta equívocos, sendo elas. No Remanejamento de R\$300.000,00 na Ação 2078 apresenta erros de cálculos, no montante total proposto pelo autor ele apresenta o valor de R\$6.680.790,58, sendo que o valor correto para a soma proposta é de R\$6.681.790,58. No Remanejamento de R\$300.000,00 na Ação 2084 apresenta erros de cálculos, no montante total proposto pelo autor ele apresenta o valor de R\$4.301.750,00, sendo que o valor correto para a soma proposta é de R\$4.501.750,00. Na proposta de remanejamento de R\$180.000,00 na Ação 2087, o equívoco está no fato da ação NÃO EXISTIR.

Válido mencionar, que a Prefeitura Municipal encaminhou aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro, a Mensagem Modificativa, que alterou a unidade executora da ação 2015, da Chefia de Gabinete para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Tal situação torna prejudicada a emenda, pois não há o efeito modificativo automático do texto da emenda e o valor que seria remanejado não existirá mais na unidade executora indicada pelo autor.

- **Emenda modificativa nº 06 do Vereador João Victor Coutinho Gasparini.**

- Anulação de R\$ 698.000,00, da Ação 2009, da Gestão do Planejamento.

- Remanejamento de R\$ 698.000,00, na Ação 1014 da Gestão do Esportes, Juventude e Lazer.

**Conclusão:** O Vereador indica inicialmente anulação do montante R\$ 698.000,00, da unidade executora 01.47.11 – Gestão de Planejamento sendo que o valor de R\$ 343.000,00 será reduzido da ação 2009. Entretanto, não indica de qual ação será subtraída o restante daquele montante inicial, isto é, existe uma diferença de R\$ 355.000,00. O Vereador indica o remanejamento de R\$343.000,00 a conta 1014, Gestão do Esportes, Juventude e Lazer, no ano de 2022, que não tem índice para o ano de 2022. O Autor não indica de onde se originará a diferença de R\$355.000,00, tão pouco, onde o valor será investido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

- **Emenda Modificativa nº 07 da Vereadora Joelma Franco da Cunha**

Na presente emenda modificativa a autora apresenta as seguintes propostas:

- Anulação de R\$ 90.000,00 da Ação 2015, da Gestão do Gabinete, que consta no anexo III, modificando o montante original para R\$ 360.000,00.

- Remanejamento de R\$ 90.000,00 para o ano de 2022, na Ação 2092, da Gestão de Gabinete (Conselho Tutelar).

**Conclusão:** Na proposta de realocação de valores na Ação 2015, da Gestão do Gabinete, a autora propõe a diminuição dos valores destinados a ação para valor de R\$360.000,00 (valor original para 2022 R\$ 450.000,00). Além dos valores, a autora propõe também a alteração e na quantidade de unidades/ano, passando para 9.600 (quantidade originais 2022- 8.000).

Válido mencionar, que a Prefeitura Municipal encaminhou aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro, a Mensagem Modificativa, que alterou a unidade executora da ação 2015, da Chefia de Gabinete para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Tal situação torna prejudicada a emenda, pois não há o efeito modificativo automático do texto da emenda e o valor que seria remanejado não existirá mais na unidade executora indicada pelo autor.

O poder de emenda está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3º e 4º, podendo a Lei Orgânica dispor sobre o poder de emenda da Câmara de Vereadores nos moldes da Constituição, decorrente do exercício da atividade legiferante, intrínseca ao Poder Legislativo. Contudo, a Constituição impõe limites e restrições ao poder de emenda nas leis orçamentárias pelo Legislativo. O Supremo Tribunal Federal na ADI nº 973-7/AP destacou que *“o poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em ‘numerus clausus’, pela Constituição Federal”*.

As emendas ao projeto de PPA que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas caso atendam ao disposto no artigo 166, §3º, II ou se relacionem com as hipóteses previstas no §4º. O artigo 166, §4º da Constituição prevê a possibilidade de emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual. Neste sentido, o §3º, do artigo citado prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, desde que, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO, atendendo a necessidade de indicar recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais. Ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Comissão de Finanças e Orçamento

A reestimativa de receita pelo Legislativo só pode ser feita caso comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme dispõe o artigo 12, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A alteração do projeto pelo Executivo é admitida através de mensagens aditivas enquanto não estiver concluída a votação do projeto inicial.

Diante de todo exposto, esta Comissão deliberou pela **REJEIÇÃO** das emendas nºs 01,02,03,05, 06 e 07, por apresentarem erros técnicos que inviabilizam sua aprovação. A Comissão destaca que caso seja de interesse dos autores, as emendas rejeitadas podem ser enviadas para votação em plenário, mediante requerimento escrito por um terço dos vereadores, conforme descrito no parágrafo 2º, do Art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Salientamos que a Comissão se limitou a avaliar as questões técnicas (financeira, redação, cálculos, compatibilidade com os anexos apresentados etc.) das emendas apresentadas, não discutindo sobre o MÉRITO ou assunto proposto pelos nobres autores.

## **CONCLUSÃO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO serve de elo entre o Plano Plurianual e o Orçamento. O seu conteúdo básico está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ela estabelece as metas e prioridades para o orçamento anual do ano seguinte.

A proposta do LDO apresenta algumas diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA que possibilitará a execução de ações de interesse do município, aumentando serviços, melhorando as condições dos prédios públicos, ampliando ações de saúde e educação, melhorias na infraestrutura urbana e rural, ações de promoção à assistência social, programas para desenvolvimento econômico.

Após avaliação das emendas apresentadas, esta Comissão deliberou pela **REJEIÇÃO** das emendas nºs 01,02,03,05,06 e 07, por apresentarem erros técnicos que inviabilizam sua aprovação. A Comissão destaca que caso seja de interesse dos autores, as emendas rejeitadas podem ser enviadas para votação em plenário, mediante requerimento escrito por um terço dos vereadores, conforme descrito no parágrafo 2º, do Art. 210 do Regimento Interno desta Casa.

Reforçamos que a Comissão se limitou a avaliar apenas as questões técnicas (financeira, redação, cálculos, compatibilidade com os anexos apresentados etc.) e procedimentais das emendas apresentadas, não discutindo sobre o MÉRITO ou assunto proposto pelos nobres autores.

Vale lembrar que o executivo poderá modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações, bem como os indicadores e respectivos índices, visando adequar as metas fiscais em função de modificações nos programas ditados por lei, ou por diretrizes e ainda por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra óbices ao prosseguimento da proposta, exarando o presente Parecer Favorável, e, encaminhamos o referido Projeto de Lei ao Douto Plenário para exame e deliberação final.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2.021

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente

**Vereador Alexandre Cintra**  
Vice-Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Membro